



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2010, às 15:16
Recebas / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-482

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/02/2010	proposição Medida Provisória nº 482/2010
--------------------	---

Deputado Indio da Costa DEM/RJ	autor	Nº do prontuário
-----------------------------------	-------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao § 10 do art. 7º da MP nº 482, de 10 de fevereiro de 2010:

“Art. 7º

§ 10 Os valores recolhidos a título do direito de natureza comercial de que trata o caput deste artigo serão registrados como receitas originárias e classificados na categoria de “Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual” e serão destinados à FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, para aplicação em ações de fomento da pesquisa científica e tecnológica e formação de recursos humanos para a pesquisa no país.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 482/2010 trata, basicamente, da suspensão de concessões ou outras obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual. Guarda relação, portanto, com as elevadas somas de recursos que o País paga pela utilização de programas de computador, marcas, das mais variadas invenções, todas desenvolvidas no exterior. Para que deixemos de ser meros coadjuvantes no desenvolvimento de novas patentes, na produção de propriedade intelectual de forma geral, há que se investir maciçamente em pesquisa científica e tecnológica, bem como na formação de recursos humanos para a pesquisa no país. Diante disso, sugerimos seja alterada, em favor da FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, do Ministério da Ciência e Tecnologia, a destinação dos valores recolhidos a título do direito de natureza comercial.

PARLAMENTAR

Indio da Costa DEM/RJ

